

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEIS .....



LEIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**LEI Nº 316 DE 17 DE MAIO DE 2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga de Futebol Cipoense, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ MARQUES DOS REIS**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Liga de Futebol Cipoense, visando repasse de recursos financeiros no montante de até R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades esportivas, em especial, na manutenção do Futebol Cipoense denominado Copa Rural, a ser realizado nesse ano de 2022.

**Parágrafo único** - A cópia do convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

**Art. 2.º** - O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência a contar da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, dentro do montante mensal/anual aqui autorizado, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

16 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
2027 – Realização e Promoção de Atividades e Eventos Voltados ao Esporte  
3350.43.00 – Subvenções Sociais  
00 – Recursos Ordinários

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 17 de maio de 2022.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal